



**PROJETO DE LEI DO SENADO N°. , DE 2010**

Dispõe sobre a inscrição de aluno regularmente matriculado em curso de Direito, na função de solicitador acadêmico, em cada seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ao aluno regularmente matriculado em curso de direito de cada unidade federativa do Brasil, a partir do 7º semestre, é assegurado o direito à inscrição, em cada seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na função especial de solicitador acadêmico.

Art. 2º. O solicitador acadêmico tem registro, especial, na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e poderá exercer a atividade de advocacia, sob a supervisão e subscrição de advogado ou defensor público.

Art. 3º. O aluno do curso de direito inscrito na função de solicitador acadêmico está automaticamente dispensado de cursar o estágio profissional e/ou acadêmico em sua faculdade respectiva.

Art. 4º. Trinta por cento (30%) das vagas de solicitador acadêmico serão destinadas ao atendimento judicial em estabelecimento de segurança máxima ou média, colônia agrícola, industrial, casa de albergado ou estabelecimentos prisionais do gênero.

Art. 5º. Cada semestre de serviço prestado na função de solicitador acadêmico valerá 01 (um) ponto no resultado final da prova objetiva da 1ª fase do Exame da Ordem de cada seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. A função de solicitador acadêmico poderá ser exercida até o limite máximo de 04 (quatro) semestres.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Romeu Tuma**

Art. 6º. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil regulamentará a função de solicitador acadêmico no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste diploma legal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Sala das Sessões,        de maio de 2010.

Senador **ROMEU TUMA**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A função de solicitador acadêmico estava prevista na Lei nº 5.390, de 23/02/1968, que foi revogada – expressamente - pelo artigo 87 da Lei 8.906, de 04/07/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A extinção do diploma jurídico de 1968 deveu-se, principalmente, pela necessidade de estabelecimento do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e de regulamentação do estágio profissional, demandas surgidas a partir dos seguintes fatores: crescimento da oferta dos cursos de direito com a criação de novas faculdades de direito no Brasil; redemocratização brasileira, com o advento da Constituição Federal de 1988; e necessidade de modernização da própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que precisava acompanhar a evolução da sociedade brasileira.

O crescimento populacional acelerado levou ao aumento dos conflitos em todas as áreas sociais, com o incremento da demanda por serviços jurídicos assistenciais, principalmente por parte da população brasileira carente, razões que me levaram a propor neste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos meus ilustres e doutos pares do Congresso Nacional o ressurgimento da função de solicitador acadêmico.



Entre as funções essenciais e fundamentais, para o desenvolvimento da cidadania brasileira, perpetradas por cada seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), destaca-se, inegavelmente, a prestação de assistência judiciária gratuita aos mais necessitados.

É notória a deficiência da assistência judiciária no Brasil, principalmente porque a defensoria pública e os órgãos assistenciais judiciários não possuem profissionais em número suficiente para atender a demanda.

Esta proposição objetiva dotar cada seccional da OAB brasileira de estudantes de direitos que queiram efetivamente se aprimorar nos estudos jurídicos e desenvolverem suas atividades profissionais lidando, diariamente, com casos concretos, sob a supervisão de advogado e/ou defensor público.

Com o escopo de diminuir drasticamente a carência de profissionais do direito na assistência judicial nos estabelecimentos prisionais, está proposição estabelece a obrigatoriedade de reservar 30% (trinta por cento) dos alunos de direito que exercem a função de solicitador acadêmico para atendimento em presídios e estabelecimentos prisionais do gênero.

Tal prática permite ao candidato à função de solicitador econômico, apreender com bastante desenvoltura as práticas corriqueiras da advocacia diária, que leva ao aprimoramento profissional, fato que por si só permite que os estudantes de direitos, que exercem referida atividade, sejam dispensados do estágio profissional e/ou acadêmico obrigatório, em suas respectivas faculdades.

No intuito de reconhecer o esforço daquele estudante dos últimos períodos do curso de direito, que prematuramente se dispõem a exercer atividades judiciais assistenciais nas seccionais da OAB de todo o Brasil, oferece-se um prêmio: o somatório de até 04 (quatro) pontos no resultado final da prova objetiva da 1<sup>a</sup> fase do Exame da Ordem, o que facilitaria, ainda mais, a transformação do solicitador acadêmico em advogado com determinado nível de experiência na área jurídica.

Ressalta-se, também, que nesta proposição existe a previsão de que a função de solicitador acadêmico será regulamentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste diploma legal.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Romeu Tuma**

Ante o explicitado, apresento esta proposição aos integrantes do Senado da República e da Câmara Federal, requerendo o voto favorável de meus pares do Congresso Nacional.